C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

Este é o ato correto. Ver ofício nº 129/96

10 anos
GAZETA DO SUDOESTE
Sexta-feira, 26 de abril de 1996

ANEXO Nº 1290

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
Lei nº 1.433
Data: 02 de abril de 1996.

Súmula: Autoriza a Fespato Celebrar convênio com o Clube Atléico Pato-branquense.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, a celebrar o Termo de Covênio nº 01/96, com o Clube Atlético Pato-Branquense, destinado a cooperação técnica e finaceira entre ambas as entidades.

Art. 2º - Ravogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de abril de 1996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 13/96.

SÚMULA: Autoriza a FESPATO celebrar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.

Art. 1° - Fica autorizada a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO a celebrar o Termo de Convênio nº 01/96, com o Clube Atlético Pato-branquense, destinado a cooperação técnica e financeira entre ambas as entidades.

Art. 2° - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 233/96.

Pato Branco, 04 de abril de 1996.

DO: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco
AO: Exmo. Sr. Delvino Longhi
Prefeito Municipal de Pato Branco

Prezado Senhor:

Informamos V. Exª que, por equívoco, na elaboração da redação final do Projeto de Lei nº 13/96, que autoriza a FESPATO celebrar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense e dá outras providências, foi incluída uma emenda que não havia sido aprovada em Plenário (artigo 2º).

Por esta razão, solicitamos o especial favor de republicar a Lei nº 1433/96, com a devida alteração, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

Cláudio Bonatto-PMDB
Presidente.

23/96

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 130
VISTO

10 anos
GAZETA DO SUDOESTE
ANTE
Pato Branco,04 a 07 de abril de 1996
ANO IX N 436

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Lei Nº 1.433
Data: 02 de abril de 1996.

Súmula: Autoriza a FESPATO a celebrar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO a celebrar o Termo de Convênio nº 01/96.

Art. 2º - Fica também autorizada a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, a contratar seguro total do veículo objeto do Termo de Convênio nº 01/96.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de abril de 1996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
Assin.

PROJETO DE LEI Nº 13/96.

SÚMULA: Autoriza a FESPATO celebrar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense e dá outras providências.

Art. 1° - Fica autorizada a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO a celebrar o Termo de Convênio nº 01/96, com o Clube Atlético Pato-branquense, destinado a cooperação técnica e financeira entre ambas as entidades.

Art. 2° - Fica também autorizada a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, contratar seguro total do veículo objeto do Termo de Convênio nº 01/96.

Art. 3° - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.
CLÁUDIO BONATTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Justiça e Redação, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta casa de Leis, as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 13/96:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 13/96, a qual passará a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Autoriza a FESPATO celebrar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 13/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. ... - Fica também autorizada a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO contratar seguro total do veículo objeto do Termo de Convênio nº 01/96."

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 22 de março de 1.996.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente
Gilmar Luiz Arcari - NÃO
Hélio Domingos Picolo
Osvaldo Ruaro
Pedro Pólo Neto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI 13/96

Analisando o Projeto de Lei 13/96, que autoriza a Fespato celebrar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense, e, baseados na emenda apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, fornecemos PARECER FAVORÁVEL a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Pato Branco em 25 de março de 1996

Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B

Ivo Polo
Presidente PDT

Osvaldo Ruaro
Relator PPB

Gilson Marcondes
Membro PDT

Pedro Polo
Membro PFL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Analisando o presente projeto de lei, em que o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para que a Fespato celebre Termo de Convênio nº 01/96, com o Clube Atlético Pato Branquense, para cooperação técnica e financeira entre as duas entidades.

Em função de que a equipe do Atlético Pato Branquense, tem levado o NOme do Municipio, para todas as regiões do Estado e Grande - parte do País;

Em função de que a referida Equipe tem trazido para o nosso Municipio novas divisas, novas pessoas oque proporciona possiveis investimentos em nosso Municipio;

Em função de que o nosso Municipio está carente nesta Modalidade Esportiva em termos de representatividade de competição, e isto - proporciona aos nossos Municipes, opção de assistir jogos de alto nível envolvendo uma Equipe da nossa Terra,

Em função de que a Municipalidade tem ajudado Financeiramente vários segmentos, e este também tem Méritos e justificativas;

Em função de que devemos valorizar quem divulga o - NOme de nosso Municipio, e é daqui, e que contribuem conosco, (Nosso Municipio)

Diante do acima exposto esta Comissão exara seu PARECER FAVORÀVEL a Aprovação do presente Projeto de Lei,

È o nosso Parecer SMJ,

Pato Branco em 25 de Março de 1996.

CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PFL
Relator

ORADI FCO CALDATTO - PMDB
Presidente

NELSON BERTANI - PMDB

LUIS GABRIEL MORAES - PFL

CILMAR FCO PASTORELLO - PDT

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Analisando o Projeto de Lei nº 13/96, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para que a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO firme termo de convênio nº 01/96 com o clube Altético Pato-branquense, destinado a cooperação técnica e financeira entre ambas as entidades, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada em preceitos de ordem legal.

Todavia, após ter buscado informações junto ao Executivo Municipal e Fundação de Esportes de Pato Branco, de que o ônibus a ser utilizado para o transporte dos atletas do 2º Convenente não possui seguro total, é que decidimos apresentar emenda neste sentido, visando resguardar o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade indenizatória, no caso de eventuais sinistros ou danos causados a terceiros.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de março de 1.996.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Osvaldo Ruaro - Relator

Gilmar Luiz Arcari

Pedro Polo Neto

Hélio Domingos Picolo

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em têla, obter autorização legislativa para que a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO celebre Termo de Convênio nº 01/96 (documento anexo) com o Clube Atlético Pato-Branquense, destinado a cooperação técnica e financeira entre ambas as entidades.

Conforme consta do aludido termo de convênio, a Fespato compete:

a) ceder, por empréstimo, sem ônus, seu ônibus e condutor para transportar os atletas do Clube Atlético Patobranquense, para os locais onde se realizarão os jogos do campeonato de futsal;

b) fornecer combustível necessário ao transporte dos atletas;

c) ceder, gratuitamente, o uso do Ginásio de Esportes Patão para treinamento e realização dos jogos;

d) ceder, por empréstimo, bolas para realização de treinamentos e jogos oficiais e amistosos.

Em contrapartida, ao Clube Atlético Patobranquense compete:

a) ceder, por empréstimo gratuíto, todos os seus atletas a Fespato para representá-la na fase final dos jogos abertos do paraná de 1.996;

b) efetuar o pagamento das horas extraordinárias que o condutor do ônibus as fizer.

Para melhor esclarecimento do assunto em questão, reproduzimos os ensinamentos deixados pelo saudoso Administrativista - Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro:

"Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

Os convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termo de cooperação."

Diante do exposto e estando a matéria legalmente amparada, exaramos parecer favorável a regular tramitação da mesma, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de março de 1.996.

José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 13/96

Súmula: *Autoriza a FESPATO celebrar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.*

Art. 1º. *Fica autorizada a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO a celebrar o Termo de Convênio nº 01/96 com o Clube Atlético Pato-branquense, destinado a cooperação técnica e financeira entre ambas as entidades.*

Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Pato Branco, 13 de março de 1.996

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Data: 13/03/96 Hora 16h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

MENSAGEM Nº07/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita seja autorizada a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO celebrar o Termo de Convênio nº 01/96, conforme cópia anexa, com o Clube Atlético Pato-branquense, destinado à cooperaçãoa técnica e financeira entre as entidades, visando especialmente a participação das mesmas na Fase Final do Jogos Abertos do Paraná de 1.996, em Londrina, na disputa de FUTSAL, e na disputa do Campeonato Paranaense de FUTSAL/96, na forma contida no incluso Termo de Convênio nº 01/96.

Dado o fato de que o Clube Atlético Pato-branquense deve iniciar os jogos do campeonato já no próximo dia 30 do corrente mês de março, encarecemos que o Projeto de Lei seja apreciado em regime ***urgência urgentíssima.***

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 04 de março 1.996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/96

Que entre si celebram, a ***Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO,*** *pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 80.871.114/0001-46, com sede e foro à Rua Ararigbóia, 1.270, em Pato Branco-PR, neste ato representada por seu Presidente,* ***Vinicius Rigon,*** *brasileiro, casado, professor, RG nº 2.132.942/PR, CPF nº 372.928.039-20, residente e domiciliado à Rua Tupinambá, 22,, em Pato Branco-PR, como* ***1º Convenente,*** *e* ***Clube Atlético Pato-branquense,*** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 07.243.060/0001-00, estabelecida à Rua Guarany, 507, em Pato Branco-PR, neste ato representada por seu Presidente,* ***Dolivar Lavarda,*** *brasileira, casado, economista, RG nº 542.117/PR, CPF nº 005.464.889-00, residente e domiciliado à Rua Aymoré, 1.147, em Pato Branco-PR, como* ***2º Convenente,*** *tem certa e ajustada a cooperação técnica e financeira adiante especificada, mediante as seguintes condições:*

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui-se em objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o 2º Convenente tenha condições de transportar os atletas da sua equipe de Futebol de Salão, na disputa do Campeonato Paranaense de FUTSAL de 1.996, para os locais onde os jogos que o mesmo participar se realizem, assim como permitir que o 1º Convenente disponha de atletas para a disputa da mesma modalidade esportiva no decorrer dos Jogos Abertos do Paraná - Fase Final, de 1.996.

Cláusula Segunda - Prazo

O prazo de vigência do presente ajuste será igual aos períodos de duração do Campeonato Paranaense de FUTSAL/96, promovido pela Federação Paranaense de FUTSAL, e da Fase Final dos Jogos Abertos do Paraná, promovido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cláusula Terceira - Obrigações dos Convenentes



1 - Ao 1º Convenente compete:

a) *ceder, por empréstimo, sem ônus, seu ônibus e condutor para transportar os atletas da Equipe de FUTSAL para os locais onde esta disputar os jogos previstos na Tabela estabelecida pela Federação Paranaense de FUTSAL, relativa ao Campeonato de FUTSAL/96;*

a.1. *Caso o 1º Convenente não possa dispor do seu ônibus próprio para o transporte referido, fica obrigado a custear a locação de outro para tanto;*

b) *fornecer o combustível necessário ao transporte previsto na alínea anterior;*

c) *ceder, gratuitamente, o uso do Ginásio de Esportes Patão para treinamento e realização dos jogos previstos na Tabela já referida e eventuais amistosos que realizar durante o prazo de vigência do presente convênio;*

d) *ceder, por empréstimo, bolas para realização de treinamentos e jogos - oficiais e/ou amistosos.*

2 - Ao 2º Convenente compete:

a) *Ceder, por empréstimo gratuito, todos os atletas inscritos para a disputa do Campeonato Paranaense de FUTSAL da sua Equipe respectiva para o 1º Convenente disputar a Fase Final dos Jogos Abertos do Paraná de 1.996, a se realizar em Londrina-PR, no decorrer da última semana do mês de setembro de 1.996;*

b) *Efetuar o pagamento das horas extraordinárias que o condutor do ônibus cedido pelo 1º Convenente vier a ter direito em face do transporte que fizer.*

Cláusula Quarta - Alterações

Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivos ao mesmo, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Quinta - Manutenção

A manutenção do ônibus a ser usado no transporte dos atletas fica exclusivamente a cargo do 1º Convenente.

Cláusula Sexta - Rescisão

O convênio poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou

C. Mun. de P. Bco.
Fls. 11.º 01
VISTO

unilateralmente pelo 1º Convenente na ocorrência de qualquer da hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prevista no artigo 79 do mesmo diploma legal, cujo direito do 1º Convenente o 2º Convenente expressamente reconhece.

Cláusula Sétima - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco-PR. como competente para dirimir questões contratuais, com exceção de outro qualquer.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem todas as obrigações decorrentes do presente contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, de de 1.996

Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO - 1º Convenente
Vinicius Rigon - Presidente

Clube Atlético Pato-branquense - 2º Convenente
Dolivar Lavarda - Presidente